

São José, 31 de outubro de 2024.

Ofício 1120

UFCSPA 22/2021

Senhor Gestor,

Primeiramente cumprimentando-a cordialmente, vimos informar que a empresa ADSERVI está prestes a efetuar os pagamentos correspondentes ao 13º salário aos funcionários alocados neste contrato, quando estes prestam serviços exclusivamente no Contrato 22/2021.

Tendo em vista o Anexo XII, item 2, da IN 05/2017, mês a mês, este contratante possui autorização da contratada para realizar os depósitos em Conta Vinculada dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Como no item 3, do mesmo Anexo da IN 05/2017, consta que a movimentação da Conta Vinculada dependerá da autorização desta r. instituição contratante, e exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas nos itens acima elencados, vimos **SOLICITAR A LIBERAÇÃO DOS VALORES DA CONTA VINCULADA PARA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E RESPECTIVOS ENCARGO**, conforme planilha anexa, totalizando **R\$ 54.464,83**.

Vislumbra-se que a solicitação da contratada está pautada em uma visão estratégica da empresa, bem como visando não haver desequilíbrios no fluxo de caixa da contratada, necessitamos deste aporte financeiro para honrar os pagamentos da parcela integral do 13º salário e seus respectivos encargos a ser liquidada em 30/11/2024. E por isso, justifica-se nossa solicitação de liberação de valores da conta vinculada em data antecipada.

Conforme é destacado no item 11.1 do Anexo XII da IN 5/2017, e para tal finalidade, apresentamos anexos, os documentos comprobatórios da ocorrência desta obrigação trabalhista, ou seja, foi gerada Folha de Pagamento do 13º para todos os funcionários, onde consta

que os pagamentos serão realizados em 30/11/2024.

Corroborando o nosso pedido antecipado para liberação dos valores constantes em Conta-Depósito Vinculada, consta ainda na “*Cartilha sobre Conta-Depósito Vinculada (Caderno de Logística/2018) – bloqueada para movimentação*”, elaborada pelo Governo Federal, conjuntamente entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Secretaria de Gestão, na Nota do item 4.2, a seguinte redação:

Nota:

O órgão ou entidade contratante **poderá, considerando o caso em concreto, autorizar a movimentação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da contratada.**

Tal medida deve considerar, dentre os balizadores para a decisão administrativa, a necessidade da empresa de aporte antecipado dos recursos depositados para a efetiva quitação das obrigações trabalhistas.

Nessa situação a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas

Isto posto, permanecemos ao aguardo de deferimento imediato.

Os valores deverão ser depositados em:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3174-7 Conta corrente: 10.293-8

Empresa: ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.531.343/0001-08

Desde já manifestamos votos de elevada consideração e estima pelos dirigentes e colaboradores desta respeitável instituição.

Atenciosamente,

Fernanda Maria Pereira

Adservi Administradora de Serviços Ltda